

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR- MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL n.º 146 , de 06 de Junho de 2007.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no uso de suas atribuições,

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 52600.042687/2006, para provar conformidade com as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve:

Autorizar, a título precário, a Companhia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina - CFLCL, a executar os ensaios metrológicos prescritos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de medidores de energia elétrica eletromecânico, de acordo com os característicos e condições descritos a seguir.

1 AUTORIZAÇÃO PARA POSTO DE ENSAIO AUTORIZADO NÚMERO:PMG43

2 CARACTERÍSTICOS DO POSTO DE ENSAIO:

2.1 Organização: Companhia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina - CFLCL

2.2 Endereço: Praça Rui Barbosa, nº 80 – Centro

CEP.: 36770-901 Cataguazes – MG.

2.3 Instrumento: Medidores de Energia Elétrica Eletromecânico.

2.4 Quantidade anual declarada de instrumentos reparados: 13.850 medidores.

2.5 Laboratório: Laboratório de Ensaios em Medidores de Energia Elétrica Eletromecânico (Próprio)

2.6 Endereço: Rua Capitão Marcos, nº 271 – Vila Minalda

CEP.: 36772-414 - Cataguazes - MG

2.7 Capacidade anual autorizada para realização de ensaio do laboratório: 31.000

2.8 Características técnicas dos medidores de energia elétrica eletromecânico a que se refere a autorização:

Tensão nominal	Corrente nominal	Frequência nominal	Número de fios	Número de elementos motores	Classe de exatidão
120 V	15 A	60 Hz	2	1	2%
240 V	15 A	60 Hz	3	1	2%
120 V	15 A	60 Hz	4	3	2%
120 V	15 A	60 Hz	3	2	2%

3 CONDIÇÕES:

3.1 Na execução do reparo dos medidores de energia elétrica eletromecânico, a empresa deve observar que sejam mantidas as características originais de construção e de desempenho do instrumento de medição, relativas ao respectivo modelo aprovado pelo Inmetro.

3.2 Os ensaios metrológicos a serem realizados pela empresa são os estabelecidos no subitem 5.4 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 088/2006.

3.3 A presente autorização está vinculada à manutenção da capacidade de execução dos ensaios para os grupos de medidores autorizados e do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação metrológica, em especial as prescrições da Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005.

3.4 A marca de selagem (lacre) utilizada pela empresa deve conter o número da autorização especificado no item 1 desta portaria.

3.5 Constitui motivo para validade e eficácia da presente Portaria, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite a execução de contrato entre a organização de distribuição e o laboratório a que se refere esta portaria.

4 ENTRADA EM VIGOR:

4.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro